



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

RESOLUÇÃO Nº 003/2022.

Altera a Resolução 003/2018 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e, nos termos do art. 44 inciso V da Lei Orgânica Municipal, eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica alterado o art. 1º, incluído o parágrafo único no art. 2º e incluído o art. 2A na resolução nº. 03/2018 que vigorará com seguinte redação, incluindo:

(...)

Art. 1º. Fica regulamentado e concedido aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal o auxílio transporte instituído pelo art. 86 da lei municipal 585/2002, nos termos desta resolução.

Art. 2º. O benefício do auxílio transporte para os efetivos compreende:

I- No pagamento integral, pelo Legislativo Municipal, das despesas de transporte do servidor que perceba, a título de vencimento, até 2 (duas) vezes o valor relativo ao menor padrão de vencimento existente na tabela estipulado no anexo II da lei Complementar nº. 871/2010, na carreira correspondente.

II- No pagamento parcial pelo Poder Legislativo das despesas com o transporte do servidor que exceda o limite disposto no item anterior.

Parágrafo Único – para aferir o valor do pagamento parcial a que dispõe o inciso II, será observada a seguinte fórmula: (valor do vale transporte) – 6%(vencimento do servidor) = VP (Valor Parcial).

(...)

Art. 2º A. O benefício do auxílio transporte para os comissionados compreende:

I- No pagamento integral, pelo Legislativo Municipal, das despesas de transporte do servidor que perceba, a título de vencimento, até 2 (duas) vezes o valor relativo ao menor vencimento existente na lei Complementar nº. 872/2010.

II- No pagamento parcial pelo Poder Legislativo das despesas com o transporte do servidor que exceda o limite disposto no item anterior.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA DE VEREADORES ATILIO VIVÁCQUA - ES

Paragrafo Único – para aferir o valor do pagamento parcial a que dispõe o inciso II, será observada a seguinte fórmula: (valor do vale transporte) – 6%(vencimento do servidor comissionado) = VP (Valor Parcial).
(...)

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atilio Vivácqua – ES, 24 de fevereiro de 2022.

Gilson da Rocha Silva
Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Atilio Vivácqua

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”